

**LEI MUNICIPAL Nº. 1162/2010**

**“Autoriza a concessão de subvenções sociais e contribuições e contém outras providências.”**

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Previsão das transferências para o exercício de 2011.

Nome da Instituição	Natureza	Valor
Asilo São Vicente de Paula	Subvenções	R\$ 13.500,00
Centro de Convivência Vida Nova	Subvenções	R\$ 5.000,00
Creche São Vicente de Paula	Subvenções	R\$ 13.500,00
Consortio Intermunicipal de Saúde (CIS-CAPARAO)	Contribuições	R\$ 144.000,00
ASTECCS	Subvenções	R\$ 5.000,00
AMPROMATAS	Subvenções	R\$ 1.000,00
Hospital César Leite	Subvenções	R\$ 20.000,00
Circuito Turístico Pico da Bandeira	Contribuições	R\$ 5.000,00
A.P.A.E	Subvenções	R\$ 20.000,00
AREFAMA- Associação Regional Escola Família Agrícola Margarida Alves	Subvenções	R\$ 20.113,20
EMATER	Contribuições	R\$ 140.000,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten notes and date]*  
386  
28 12 2010  
B. Silva 19.326



Fundo Estadual de Saúde (Farmácia Básica)	Contribuições	R\$ 22.000,00
Total:		R\$ 409.113,20

Art. 2º. – A concessão de subvenções sociais e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- V – comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VI – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VII – apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- VIII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- IX – celebrar o respectivo convênio;
- X – existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. – O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º. – A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou contribuições fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Entidade concedente do recurso.

Art. 5º. – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais ou contribuições, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

*MB*

286  
28 12 2010  
Baura 14:32

Art. 6º. – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 7º – Aplicam-se à concessão de subvenções sociais ou contribuições as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Simonésia, em 22 de dezembro de 2010.

Marinalva Ferreira  
Prefeita Municipal

**SIMONÉSIA**  
Administração 2009 :: 2012  
*Um governo para todos*

Administração 2009 :: 2012

*Um governo para todos*

286  
28/12/2010  
14:32h